AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 10 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
às: 13:00 hs. Em: 19 / 10 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ius Faias
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 091 /2021.
(Do Vereador Edson da Ótica)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 10 / 2021
1ª Secretária

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 11 / 2021
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21 – Início no lote 01 da quadra N e término no lote 09 da mesma quadra, localizada no bairro Parque Esperança, no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de outubro de 2021.

Ver. EDSON DA ÓTICA
Vereador –DEM

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 10 / 2021
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa e singela homenagem a Srª Janaína Estrêla Braga da Conceição, falecida em 22/11/2020, moradora do bairro. Mulher de muitos amigos, caráter reto e ilibada, preocupada com as causas sociais.

Assim, solicitamos de nossos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

CERTIDÃO DE ÓBITO

JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO

CPF

676.197.544-15

MATRÍCULA

068700 01 55 2020 4 00048 188 0009388-67

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Casada - 52 Anos de Idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Nazarezinho - PB	RG 1239262 SSDS-PB	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO ESTRÊLA DANTAS e CREUZA BRAGA DANTAS
Rua Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves, 201, Aeroclube, João Pessoa - PB, Brasil, 58036460

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte E Dois De Novembro De Dois Mil E Vinte - às 00:25h	22	11	2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Prontovida, desta capital

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Grave, COVID - 19, Linfoma não Hodgkin

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Cemitério Público na Cidade de Cabedelo	MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO | CPF 682.427.274-49

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). GERALDO CARLOS SOARES ALVES CRM-10481

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

A falecida , casada com MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO, conforme casamento registrado no Cartório Azevedo Bastos, lavrado as fls 192, Livro B-58 sob nº 28108, deixa filho(s) e bens. Nada mais. ***

Selo Digital de Fiscalização
Isento: AKQ20214-PP6O
Confira os dados do ato em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Valor do Ato: R$ 0,00

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
João Pessoa, 24 de Novembro de 2020

Lady Diana Regis de Oliveira
Escrevente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	1.0005.155.03.0262.0000.0	**Sequencial:**	1.024319.4
Endereço:	01278-5 VIA LOCAL 21(LTO MORADA NOVA), 77 - PARQUE ESPERANÇA		
	Cep: 58310-000 - CABEDELO - PB		
Loteamento:	Q- N L-04 - MORADA NOVA, LTO		
Insc Anterior:	0515500700 0000003	**Natureza:**	PREDIAL

Área Terreno:	360,00	**Área Tot Const:**	241,50	**Área Cons Un:**	241,50
Test Princ:	12,00	**Profund Princ:**	30,00	**Test Fict:**	12,00
Fração Ideal:	1	**Fração Ideal Terreno:**	1		

Uso:	PROPRIO	**Patr Terreno:**	PROPRIO	**Sit Terreno:**	MEIO DE QUADRA
Ocupação:	EDIFICADO	**Limitação:**	MURADO	**Calçada:**	C O M
Pedologia:	NORMAL	**Topografia:**	PLANO AO NIVEL	**P Reduc:**	

Agua:	SIM	**Esgoto:**	NAO	**L Urb:**	NAO	**Pavim:**	NAO	**G Pluv:**	NAO
G/Sarj:	NAO	**R Elet:**	SIM	**Ilu Publ:**	SIM	**Telef:**	SIM	**C Lixo:**	SIM

Tipo Imóvel:	COMERCIAL	**Patr Constr:**	PARTICULAR	**Situação Rua:**	FRENTE
Elevação:	CONCR/ALV	**Cobertura:**	LAJE	**Piso:**	CIMENTADO
Estado Cons:	BOM	**Padr Qualid:**	NORMAL	**Num Pavim:**	01
Telefone:		**Dt Habite-se:**	11/09/2014		

Imposto:	NORMAL	**Limpeza:**	NORMAL	**Iluminação:**	NORMAL
Data Últ Alter:	22/10/14	**VV Anterior:**	R$ 7.759,95	**Proc Ult Alt:**	14/003654-1
Data Últ Lanç:	16/02/21	**VV Ult Lanç:**	R$ 23.203,05	**Aliq IPTU:**	2,50 %
V0 (25):	R$ 405,00	**VVen Atual:**	R$ 23.203,05	**VU (102512):**	R$ R$ 75,95
Proc Cad:		**Carnê:**	21	**Matric Averb:**	1830
Averb Reg:	03	**Livro:**	0	**Folha:**	0
Data Averb:	08/04/2008	**Data Cadastram:**		**Ativ Mercantil:**	
Alvará de Constr:	20120003893 - 07/02/2013	**Carta Habite-se:**	20140036541 - 11/09/2014		

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

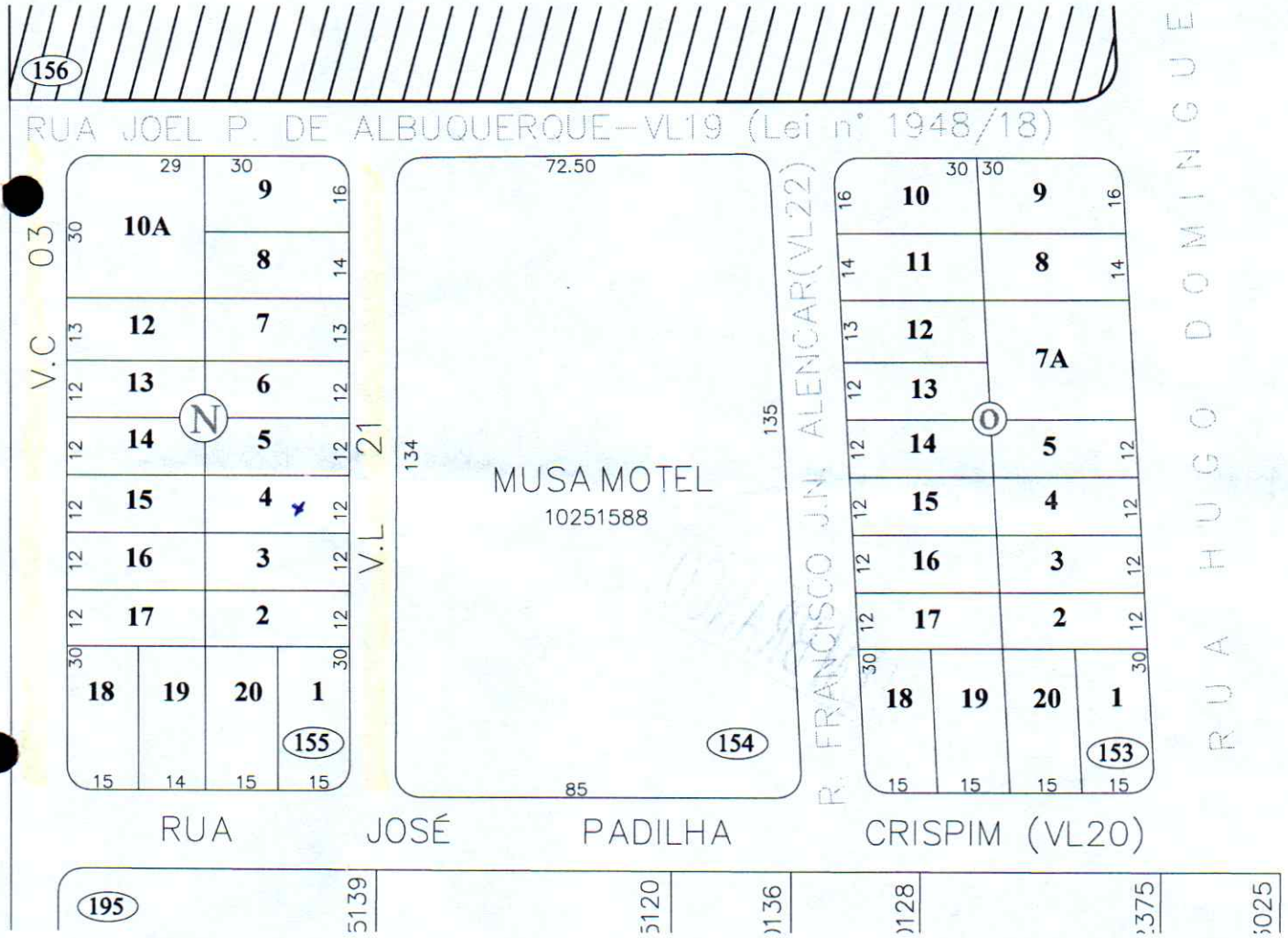

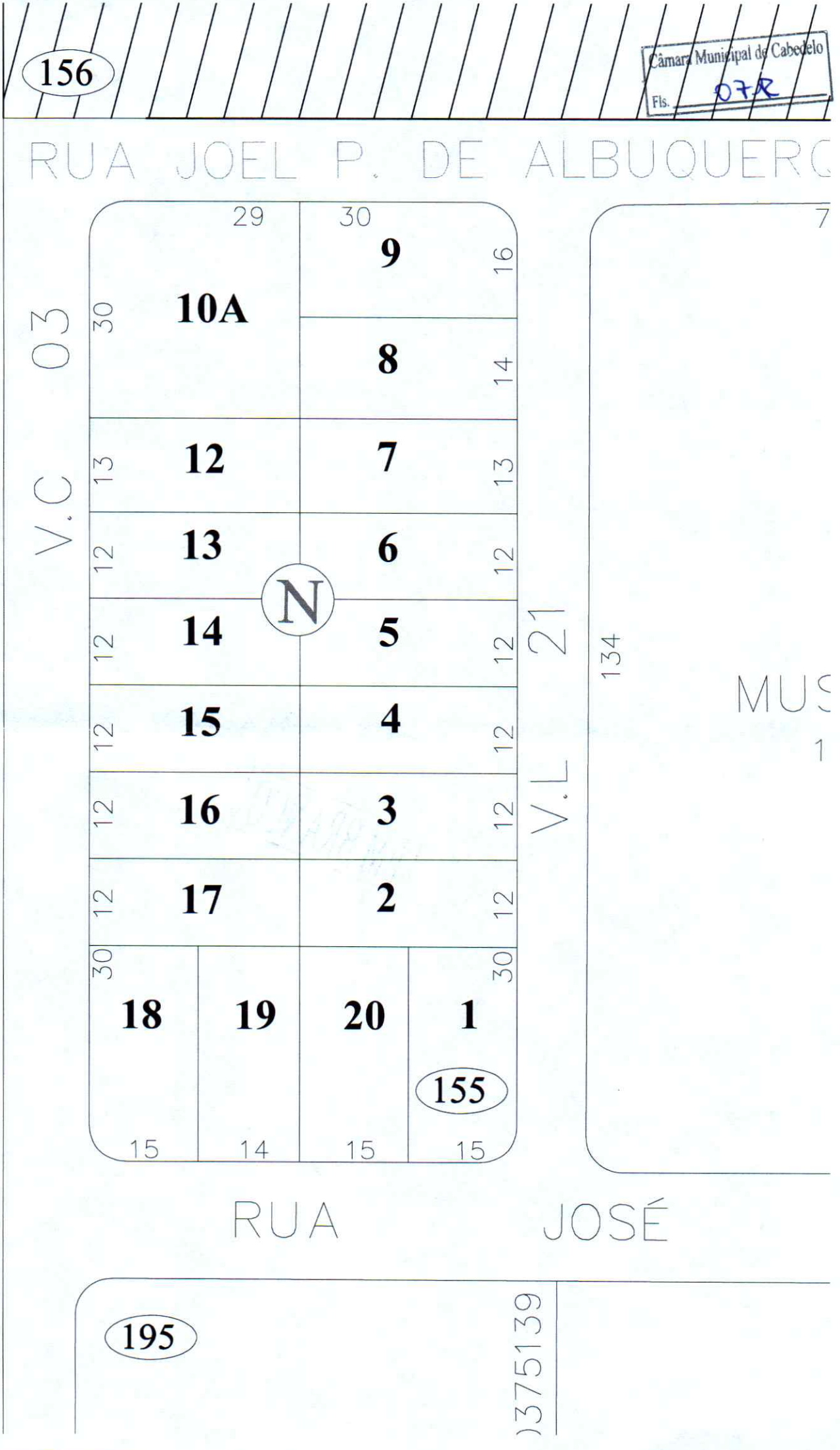
156
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07R
RUA JOEL P. DE ALBUQUERQ
29
30
9
16
10A
30
8
14
V.C 03
13
12
7
13
12
13
6
12
N
12
14
5
12
21
134
MUS
1
12
15
4
12
12
16
3
12
V.L
12
17
2
12
30
30
18
19
20
1
155
15
14
15
15
RUA
JOSÉ
195
)375139

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

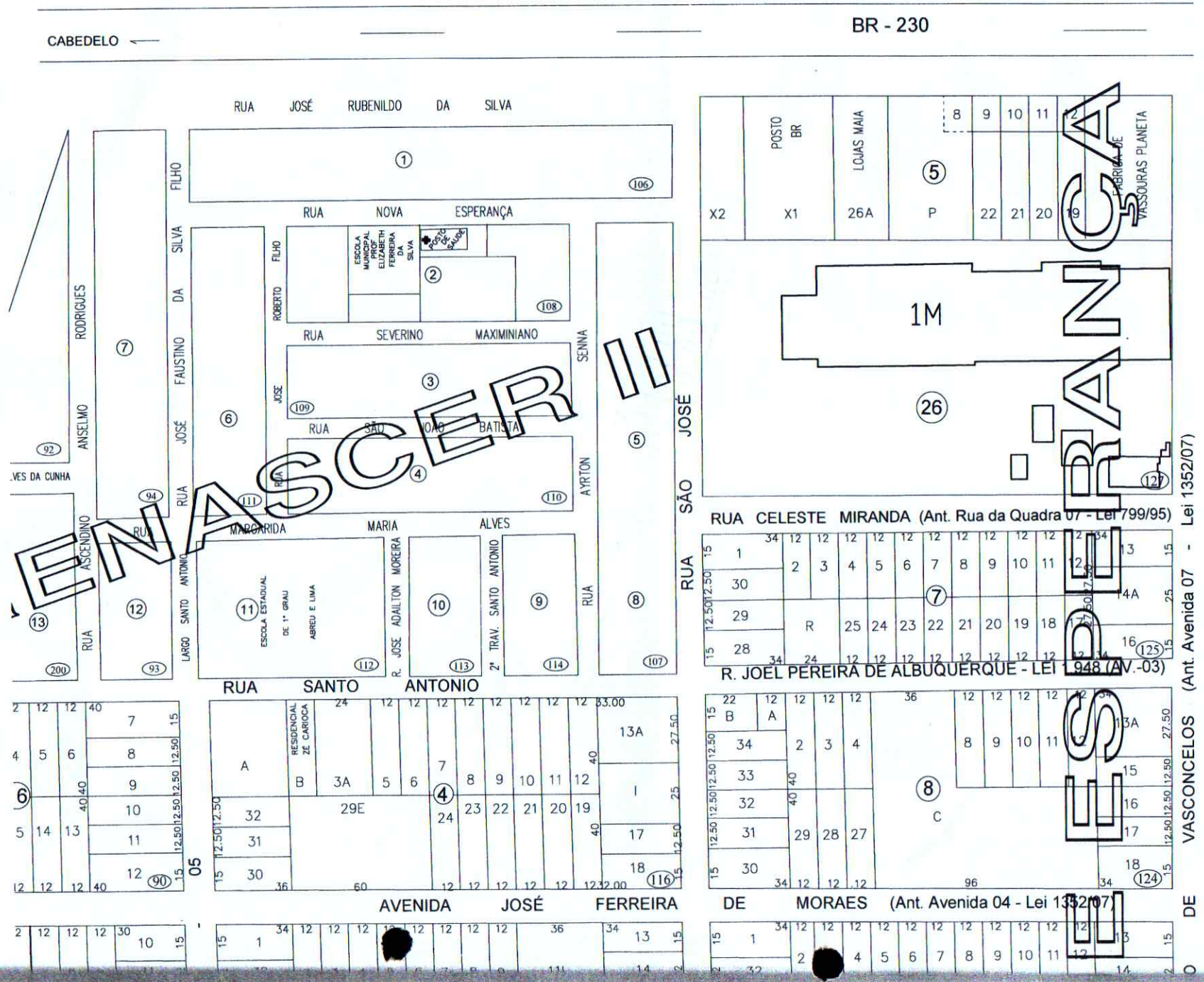

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 091/2021)
(Do Vereador Edson da Ótica)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/10/2021.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 091/2021)
(Do Vereador Edson (da ótica)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 20/10/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 20 / 10 / 2021

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20 / 10 / 2021

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 091/2021

DENOMINA DE "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Edson (da ótica)
RELATOR: Ver. Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº091/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Edson (da ótica), que DENOMINA DE "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LOT MORADA NOVA), LOCALIZADA NO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Edson (da ótica), tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

> Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº091/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 091/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 142

formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 091/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de 11 de 2021.

Ver. Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 091/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de 11 de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 08 / 11 / 2021
Presidente da Comissão

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 162

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 091/2021
(Do Vereador Edson da (Òtica)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 23/11/2021.

Em, 24/11/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/11/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

OFÍCIO GPC/SL N° 902/2021

Cabedelo (PB), em 24 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 077/2021** o **Projeto de Lei n° 091/2021**, da lavra do Vereador Edson (Da Òtica), e que "DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 26/11/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

AUTÓGRAFO Nº 077/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021
(Do Vereador Edson (Da Ótica)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23 / 11 / 2021
VISTO

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21-início no Lote 01 da Quadra N e término no Lote 09 da mesma Quadra, localizada no Bairro Parque Esperança, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 192

Lei nº 2.156 De 07 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08/12/2021
VISTO

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21 – início no Lote 01 da Quadra N e término no Lote 09 da mesma Quadra, localizada no Bairro Parque Esperança, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 202

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 06 A 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.156 — De 07 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21 – inicio no Lote 01 da Quadra N e término no Lote 09 da mesma Quadra, localizada no Bairro Parque Esperança, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.157 — De 07 de dezembro de 2021.

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.158 — De 07 de dezembro de 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Banco de Alimentos, em conformidade com as políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos do Município de Cabedelo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido por um(a) servidor(a) da Secretaria designado(a) pelo Secretário(a) daquela pasta, com atribuições previstas em Regimento Interno próprio, assim como os demais profissionais que o integrarão.

Art. 2º O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar e distribuir doações de alimentos excedentes não comercializados, que não apresentem nenhuma restrição de caráter sanitário, estando próprios para o consumo humano e que tenham sido elaborados, conservados e transportados de acordo com as boas práticas de fabricação e com a legislação sanitária vigente, contribuindo para o combate à fome e ao desperdício de alimentos e minimizando as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.